

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 26/2021**CONTRATO Nº 26/2021 – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB E VALÉRIO FERREIRA MOISES-ME, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente Substituto VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade n.º. 804.176 SSP/DF e do CPF n.º.398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **VALÉRIO FERREIRA MOISES-ME**, inscrita no CNPJ: 08.243.302/0001-00, localizada na Av. Vicente Rodrigues da Silva, 615, Quadra 01, Lote 06, LEO LYNCE, Goianira, GO, CEP: 75.370-000, neste ato representado pelo **Sr. VALÉRIO FERREIRA MOISES**, brasileiro, portador do CPF: 813.137.211-15 e RG:1755692 SSP/GO, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço especializado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de consultoria, para diagnóstico e planejamento das necessidades atinentes à plena execução do Programa TCB Acessível, a partir do Plano de Ação para a Implantação do Programa TCB Acessível – Visões Micro e Macro, desenvolvido pela contratante.

PARÁGRAGO PRIMEIRO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo 00095-00000837/2020-44, que, independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAGO SEGUNDO – O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Presente Contrato terá sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução dos serviços será de conformidade com o item 9 do termo de Referência, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de vontade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$38.360,00 (trinta e oito mil trezentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a:

1. - Cumprir os dispositivos contratuais.
2. - Realizar o trabalho de acordo com as normas aplicáveis no Brasil.
3. - Manter discrição, não fazendo publicidade e nem divulgação a cerca dos trabalhos realizados pelo (a) contratado (a) e contratante.
4. - Entregar o serviço de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigará a:

- a) - prestar as informações requeridas;
- b) - permitir o exame da documentação geradora dos atos e fatos administrativos;
- c) - permitir o acesso aos registros e processos que se fizerem necessários;
- d) - informar as rotinas, normas e procedimentos de trabalho adotados na empresa;
- e) – providenciar instalações para realização dos serviços; e
- e) - se obriga ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, e devidamente atestada pelo(s) EXECUTOR(ES) DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do serviço ser concluído em dia que anteceder feriado ou fim de semana, o prazo estipulado para o pagamento ocorrerá no terceiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado na sede da Contratada, conforme observado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Da Contratada:

1. - A não entrega do serviço no prazo estipulado, será aplicada multa de 0,3% ao dia, até o limite de 9%, até o 30º dia de atraso, multa de 20% quando decorrido mais de 30 dias de atraso, sem manifestação do vencedor da licitação, e será considerada rescisão contratual;

Da Contratante:

1. – No caso de atraso no pagamento dos serviços será aplicado à correção em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2008 art. 36 parágrafo 4º com aplicação de multa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do contratado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados do Contratado não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidades daquela todas as obrigações decorrentes de sua atividade laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESEMBOLSO

O desembolso decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato será debitado no Programa de Trabalho: 26782621631280002, Natureza de Despesa: 339035, Fonte :100, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual fora emitida Nota de Empenho de número: 2021NE00456 em 26/05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a esse Contrato.

E, por estarem justos e concordes, assinaram este instrumento via Sistema SEI, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em todas as suas Cláusulas e condições, independentemente da assinatura de testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060583-2, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-Substituto(a)**, em 27/05/2021, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 27/05/2021, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIO FERREIRA MOISES, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60393484)
verificador= **60393484** código CRC= **D7DCAFD7**.

